

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação à rede pública de esgotamento sanitário por estabelecimentos comerciais localizados em áreas atendidas pela rede pública no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e demais atividades econômicas instaladas em vias atendidas por rede pública de esgotamento sanitário disponível ficam obrigados a realizar a devida ligação do imóvel à rede coletora, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

§1º Considera-se disponível a rede pública de esgotamento sanitário quando houver viabilidade técnica de conexão do imóvel à rede coletora existente.

§2º A obrigação prevista nesta Lei aplica-se aos imóveis utilizados para fins econômicos que utilizem água, gerem efluentes sanitários ou possuam instalações hidrossanitárias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Atílio Vivácqua, 28 de maio de 2026.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de saneamento básico no Município de Vitória, assegurando maior efetividade à utilização da rede pública de esgotamento sanitário disponível.

A proposta busca enfrentar situações em que estabelecimentos comerciais permanecem irregulares mesmo diante da existência de viabilidade técnica para ligação à rede coletora de esgoto, contribuindo para o lançamento inadequado de efluentes, degradação ambiental, riscos à saúde pública e prejuízos à qualidade de vida da população.

A Constituição Federal estabelece ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como promover melhorias nas condições de saneamento básico. Além disso, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A medida proposta está alinhada aos princípios da proteção ambiental, da função social da atividade econômica, da saúde pública, da eficiência dos serviços públicos e da dignidade da pessoa humana, incentivando a correta destinação dos efluentes sanitários produzidos pelas atividades econômicas instaladas no Município.

Importante destacar que o projeto não cria estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias relevantes ou atribuições inéditas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de interesse local, com remissão às sanções já previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à preservação



ambiental, à valorização da infraestrutura pública de saneamento e à proteção da saúde coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 29/05/2026 09:38

Checksum: **CC16B50A8F657E43D26D7AD2505BABA126463C8EFD2527FE43AD48D7E2CC9ABA**